

**DECRETO Nº 17.845, DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

**Regulamenta a Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012 – que institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os critérios e procedimentos referentes às avaliações de alcance de metas pelas equipes, bem como a fixação da meta financeira de que trata a Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A meta financeira de que trata o art. 3º, § 4º, incs. I e II, da Lei nº 11.245, de 2012, será fixada através de portaria do Diretor-Geral a ser publicada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Para o exercício de 2012, a meta financeira será publicada até o dia 31 de julho de 2012.

**Art. 3º** A parte variável da Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) terá como critério de aferição a média aritmética semestral do resultado dos indicadores ou quando se tratar de indicador que meça evolução será considerado o valor acumulado no último mês da medição, considerando os períodos de julho a dezembro de 2012 e de janeiro a junho de 2013, e assim sucessivamente, conforme as metas pactuadas pelas equipes, com o apoio da área da Gerencia de Gestão da Estratégia do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

**§ 1º** Os indicadores de que trata este artigo serão selecionados pela área de planejamento do DMAE e pelas equipes de processo, constantes no Manual de Gestão do DMAE.

**§ 2º** A pactuação das metas das equipes será realizada na primeira quinzena anterior ao início do semestre de aferição, tendo como parâmetro as metas estabelecidas para o semestre anterior, visando a melhoria do desempenho do processo, sendo que.

I – a publicação das metas deve se dar até o dia 30 do mês em que ocorreu pactuação; e

II – para o semestre de julho a dezembro de 2012, a pactuação das metas deverá ocorrer até 31 de julho de 2012, devendo sua publicação ocorrer até dia 10 de agosto de 2012.

**§ 3º** A avaliação semestral do alcance das metas pelas equipes se dará com base nos dados constantes no sistema informatizado de indicadores do DMAE.

**§ 4º** O valor correspondente à parte variável da GDAE será fixado com base no resultado obtido na avaliação semestral do alcance de metas pelas equipes e pago no semestre subsequente.

**Art. 4º** A publicação e divulgação das metas financeiras e metas das equipes será regulamentada, no âmbito do DMAE, mediante Instrução Normativa do Diretor-Geral do DMAE.

**Art. 5º** Aplicam-se as disposições do art. 3º deste Decreto às metas gerenciais individuais de que trata o art. 7º, da Lei 11.245, de 2012.

**Art. 6º** Será criada uma Comissão Paritária, formada por representantes da administração do DMAE e do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA), com funcionamento pelo período de 2 (dois) anos, a contar da portaria de designação, para acompanhamento, análise e proposição de melhorias relativamente ao processo de implantação da GDAE.

**Art. 7º** Na ocorrência de fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o atingimento das metas pactuadas, as mesmas serão revistas, ficando o pagamento da GDAE condicionado ao atingimento das novas metas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.